

S EFAZ
M E
R IR



JULGAMENTO DO RECURSO - RE nº 574.706

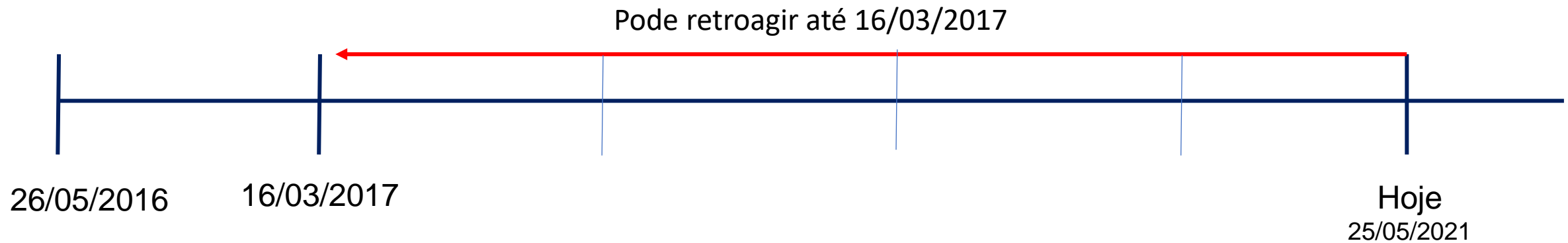
Decisão: O Tribunal, por maioria, acolheu, em parte, os embargos de declaração, **para modular** os efeitos do julgado cuja **produção haverá de se dar após 15.3.2017** – data em que julgado o RE nº 574.706 e fixada a tese com repercussão geral "O ICMS não compõe a base de cálculo para fins de incidência do PIS e da COFINS", ressalvadas as ações judiciais e administrativas protocoladas até a data da sessão em que proferido o julgamento, vencidos os Ministros Edson Fachin, Rosa Weber e Marco Aurélio. Por maioria, rejeitou os embargos quanto à alegação de omissão, obscuridade ou contradição e, no ponto relativo ao ICMS excluído da base de cálculo das contribuições PIS-COFINS, **prevaleceu o entendimento de que se trata do ICMS destacado**, vencidos os Ministros Nunes Marques, Roberto Barroso e Gilmar Mendes. Tudo nos termos do voto da Relatora. Presidência do Ministro Luiz Fux.

Plenário, 13.05.2021 (Sessão realizada por videoconferência – Resolução 672/2020/STF).

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

Tá valendo a partir de quando?

Para quem não entrou com ação, “tá valendo” desde 16/03/2017.



Não pode recuperar os últimos 5 anos, somente poderá recuperar a partir de 16/03/2017

OK, mas já pode recuperar então?

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

Quando temos um “Recurso Extraordinário de Repercussão Geral” a decisão é “erga omnes”, ou seja, têm eficácia contra todos, porém o efeito vinculante é somente em relação aos órgãos do Poder Judiciário (CPC, art. 927).

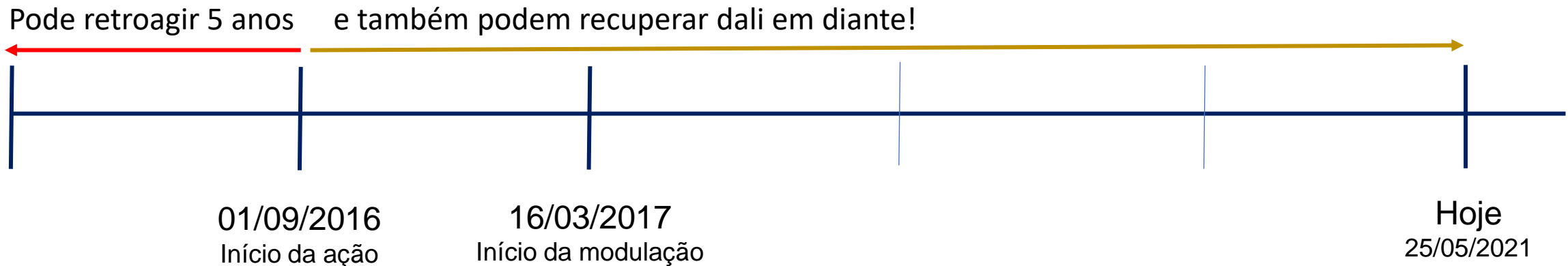
Ou seja, para que a RFB e a PGFN passem a seguir o que foi decidido pelo STF é necessário que seja publicado ato próprio desses órgãos para que os servidores passem a cumprir o que está nesse ato. (Lei nº 10.522/02, Art.19 e seguintes; Regimento Interno do CARF, Art. 62).

Foi publicado o PARECER SEI Nº 7698/2021/ME em 26/05/2021.

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

Mas e pra quem entrou com ação antes de 15/03/2017?

Então estará assegurado os últimos 5 anos anteriores ao início da ação, e todos os posteriores também.

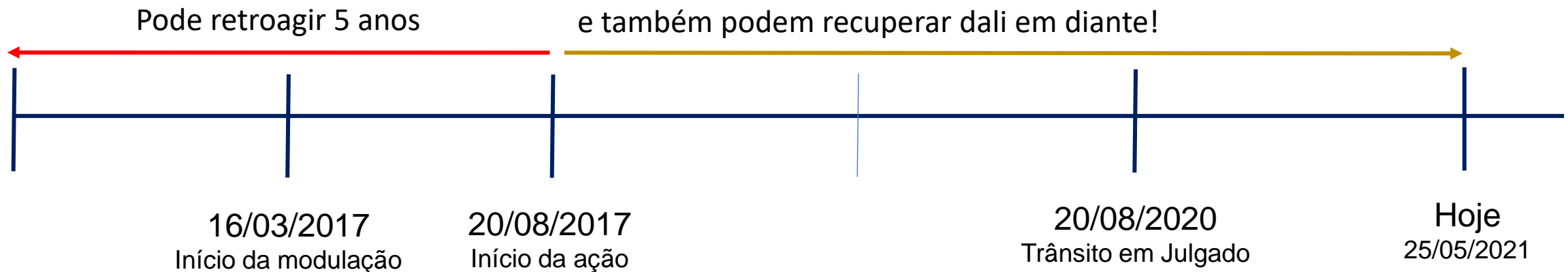


Nesse caso, após o trânsito em julgado, poderá habilitar o crédito no e-CAC e solicitar compensação via PER/Dcomp, e a partir da data do trânsito em julgado, basta fazer a retirada do ICMS diretamente na apuração (na EFD-Contribuições).

MODULAÇÃO DOS EFEITOS

E quem entrou com ação após 15/03/2017 mas teve o trânsito em julgado antes de 13/05/2021?

Nesse caso poderá recuperar os últimos 5 anos anteriores ao início da ação, e todos os posteriores também (Súmula 343, **recomendo consultar advogado do cliente*)



Nesse caso, após o trânsito em julgado, poderá habilitar o crédito no e-CAC e solicitar compensação via PER/Dcomp, e a partir da data do trânsito em julgado, basta fazer a retirada do ICMS diretamente na apuração (na EFD-Contribuições).

COMO CALCULAR?

	<i>Cenário 1</i>	<i>Cenário 2</i>	<i>Cenário 3</i>	<i>Cenário 4</i>
Fato Gerador (Receitas)	100.000,00	100.000,00	100.000,00	100.000,00
ICMS VENDAS	18.000,00	18.000,00	18.000,00	18.000,00
Base de Cálculo	100.000,00	82.000,00	82.000,00	94.600,00
Alíquota	7,60%	7,60%	7,60%	7,60%
1. Contribuição	7.600,00	6.232,00	6.232,00	7.189,60
Fato Gerador (Aquisições)	70.000,00	70.000,00	70.000,00	70.000,00
ICMS COMPRAS	12.600,00	12.600,00	12.600,00	12.600,00
Base de Cálculo	70.000,00	70.000,00	57.400,00	70.000,00
Alíquota	7,60%	7,60%	7,60%	7,60%
2. Crédito	5.320,00	5.320,00	4.362,40	5.320,00
Valor a Recolher (1 - 2)	2.280,00	912,00	1.869,60	1.869,60

Fonte:
Jhonatan
Formiga

COMO CALCULAR?

	Cenário 2	Cenário 3
Fato Gerador (Receitas)	100.000,00	100.000,00
ICMS VENDAS	18.000,00	18.000,00
Base de Cálculo	82.000,00	82.000,00
Alíquota	7,60%	7,60%
1. Contribuição	6.232,00	6.232,00
Fato Gerador (Aquisições)	70.000,00	70.000,00
ICMS COMPRAS	12.600,00	12.600,00
Base de Cálculo	70.000,00	57.400,00
Alíquota	7,60%	7,60%
2. Crédito	5.320,00	4.362,40
Valor a Recolher (1 - 2)	912,00	1.869,60

IN SRF nº 404/04, art. 8º, § 3º, inciso II (regovada)

§ 3º Para efeitos do disposto no inciso I, deve ser observado que:

...

II - o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) **integra** o valor do custo de aquisição de bens e serviços.

Revogado pela IN RFB nº 1.911/19, que não faz menção “explícita” do ICMS compor base de cálculo do crédito.

Será que teremos nova batalha?

Se a empresa é do Regime Não Cumulativo, por prudência, recomenda-se que a decisão dos riscos x benefícios do creditamento na forma do “cenário 2”, sejam tomados junto ao advogado do contribuinte.

COMO CALCULAR?



MINISTÉRIO DA
ECONOMIA



Equipe Regional do Contencioso Judicial - ECOJ1 da 10ª Região Fiscal

III - DOS PEDIDOS

Pelo fato do presente *mandamus* buscar esclarecer o decidido no processo nº [REDACTED] também de Mandado de Segurança, ajuizado no ano de 2011 e diante do julgamento dos Embargos de Declaração do ostos no RE nº 574.706/PR, pelo ministro do STF, terminado na data de 13/05/2021, não resta dúvida do direito a não computar o valor do ICMS destacado nas notas fiscais de venda ou prestação de serviço.

Porém, chama-se atenção para o fato de que na apuração dos créditos das contribuições do PIS e da Cofins, a parcela do ICMS também não compõe a base de cálculo, pelos fundamentos de fato e de direito acima descritos.

DARCI VANDERLEI SANTINON

Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil
Equipe Regional do Contencioso Judicial - ECOJ1
Superintendência da Receita Federal do Brasil da 10ª Região Fiscal
Portaria SRRF10 nº 50, de 31 de Janeiro de 2020
Data: 16/06/2021

De acordo. Encaminhe-se à Justiça Federal.

Delegado da Receita Federal do Brasil em Caxias do Sul/RS
Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil

ONDE POSSO OBTER ESSAS INFORMAÇÕES PARA O CÁLCULO?

Na própria EFD-Contribuições e/ou nos documentos fiscais emitidos.

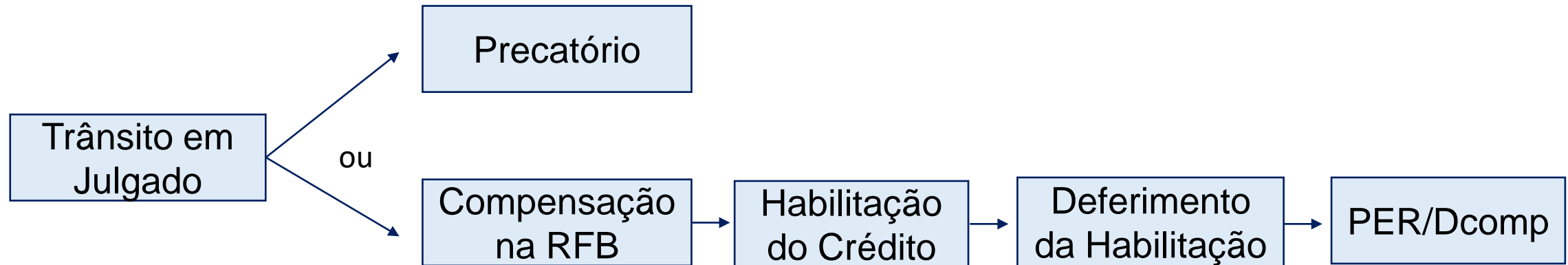
Se a EFD-Contribuições foi gerada no modo “completo”, basta pegar as informações no arquivo “txt”, e retirar o ICMS que consta nos registros do Bloco C, Bloco D...

Mas é necessário retificar a declaração?

Segundo a Seção 12 do Guia Prático da EFD-Contribuições versão 1.35 é necessária a retificação.

No caso de recuperação por via judicial, para quem já tinha trânsito em julgado, a recomendação do fisco é pela retificação, mas há parecer favorável do CARF e recomendação dos advogados para que não se retifique.

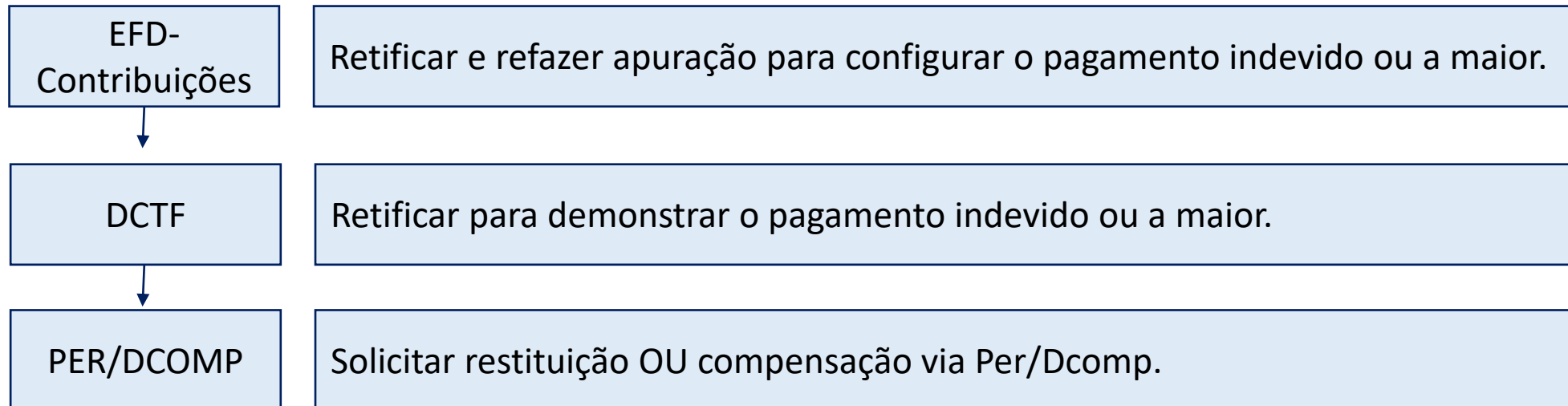
GUIA BÁSICO DE QUEM ENTROU COM AÇÃO



Informações sobre habilitação do crédito [Clique](#)

Observar as restrições de compensações previstas na IN RFB nº 1.717/17, art. 76, dentre elas a impossibilidade de compensar com débito da estimativa e de parcelamentos.

GUIA BÁSICO DE QUEM **NÃO** ENTROU COM AÇÃO



S EFAZ
M E
R IR



@SEFAZmeRIR



Site SEFAZmeRIR



048 99125-2995
048 99633-1367



contato@sefazmerir.com.br